EMENDA Nº

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA DIVANEIDE BASILIO

Divaneide Basílio

A vereadora Divaneide Basílio, no desempenho de seu mandato, sob a legenda do Partido dos Trabalhadores (PT), submete à apreciação da mesa desta Casa Legislativa, para que seja discutida e submetida ao Plenário, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, a seguinte emenda ao **Projeto de Lei nº 561/2021**, que dispõe dobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 - 2025, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 561/2021

Art. 1º: **MODIFICA** meta na atividade de código 2318 para apoio às hortas urbanas agroecológicas e familiares com a seguinte redação: "*BENEFICIAR 120 AGRICULTORES FAMILIARES COM A PROMOÇÃO DO ESPAÇO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS* ***E COM KIT DE INSUMOS BÁSICOS DE PRODUÇÃO AGROECOLOGICA"***

ORGÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNIC. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
CODIGO	2318
TITULO	EXECUÇÃO DA POLITICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
OBJETIVO	ASSEGURAR O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, DE MODO QUE TENHAM REGULAR E PERMANENTE A ALIMENTOS DE QUALIDADE, EM QUANTIDADE SUFICIENTE, TENDO COMO BASE PRÁTICAS ALIMENTARES PROMOTORAS DE SAÚDE, QUE RESPEITEM A DIVERSIDADE CULTURAL E QUE SEJA AMBIENTAL, CULTURAL, ECONOMICA E SOCIALMENTE SUSTENTÁVEIS, BEM COMO PROMOVER O ACESSO A PRODUTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR POR MEIO DA DIVULGAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES.
Valor Previsto	R$ 5.000.000,00

Nº de protocolo:
Data:
Hora:

JUSTIFICATIVA

O cultivo de vegetais nas cidades, atividade genericamente denominada de agricultura urbana, tem ganhado visibilidade e fomentado amplas discussões nos meios acadêmicos, sociais e governamentais, inclusive sendo objeto de ação de governos mais sensíveis com a pauta. Esse reconhecimento e valorização crescente da agricultura urbana se devem a um conjunto de problemas que tem afetado parcela importante da população mundial, tais como a intensificação da urbanização, o aumento dos índices de pobreza e desigualdades sociais nas cidades, as dificuldades de abastecimento e ao encarecimento dos preços dos alimentos e agravamento dos problemas ambientais.

A lei nº 7.018 de 16 de março de 2020, de autoria do nosso mandato, assegura o direito à utilização de espaços públicos e privados, para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana como práticas relacionadas aos processos de segurança e soberania alimentar, à manutenção e incremento da qualidade de vida, bem como à democratização de práticas e espaços, servindo tanto para o abastecimento do Município quanto à educação da população.

A crise sanitária decorrente do novo coronavírus (Covid-19) aprofundou a situação de vulnerabilidade econômica e social que vivencia a população brasileira, que se traduzem em altos índices de desemprego, nas dificuldades e/ou impossibilidade de acesso à condições básicas de sobrevivência, tais como: alimentação, moradia, água, saúde e outros. Esse cenário de vulnerabilidade exige de nós construirmos alternativas para mitigar esses danos, incluindo ações voltadas a produção de alimentos saudáveis ao conjunto da sociedade.

Nº de protocolo:
Data:
Hora:

Desta forma é de fundamental importância para a regulamentação e implementação da referida lei, bem como para o fortalecimento dos territórios produtivos urbanos e acesso a alimentação de qualidade pela população natalense, em especial no momento de crise, o remanejamento de uma pequena parcela do orçamento previsto para publicidade do governo para a ação de fortalecimento das hortas urbanas e agricultura familiar.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora – PT

Nº de protocolo:
Data:
Hora: